



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Trabalhadores da Naval-Serviços da Navegação.

Associação Comité para Assistência Humanitária.

Associação Portuguesa – AP.

Binga Investimentos– Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bulk Machine Hire, Limitada.

Catalyst Collective – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa Mineira Pamberi Ne Bassa, Limitada.

D.C.A, Limitada .

DAF Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DBNA- Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Diplomatic Freight Services Mozambique, Limitada.

Dumissa, Limitada .

Easy Property, SA.

ECO-SEED Moçambique, Limitada.

ELT Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Everst Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Flow Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada.

INFOUR – Informática e Serviços, Limitada

Hengyuan Comércio Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Horizon Insights – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto Chiveve, Limitada.

JVR Moz Consultoria & Serviços, Limitada.

Karpowership Mozambique Company, Limitada.

Landi Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lec Secur, Limitada.

Maiaca Comércio e serviços, Limitada.

Mercearia Escolar Limitada.

ML – Entertainment, Limitada.

MLS Protect Investment, S.A.

Myca Trading, Limitada.

NDULU-Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nexus Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nsuwa Energia S.A.

P&O Maritime Moçambique, S.A.

Parque dos Zagartos , Limitada.

Pinnacle Advisory – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Plameca Mozambique, Limitada.

Pulce Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sabor Divino – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Safa Import & Export, Limitada.

Schneider Electric Moçambique, Limitada.

Secret Serenity Spa, Limitada.

Thembe, Limitada.

Zambeze Limpeza e Serviços, Limitada.

4 Season Logistics and Investment, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação dos Trabalhadores da Naval – Serviços de Navegação, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Trabalhadores da Naval – Serviços de Navegação.

Maputo, Abril de 2015. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniasse Saize*.



Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Sara Marlene Vitorino Malate, a efectuar a mudança

do seu nome para passar a usar e o nome completo Marlene Vitorino Malate.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, a 20 de Setembro de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Cláudia Abdul Carimo Saú Monjane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Trabalhadores da Naval - Serviços da Navegação

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação adopta a denominação Associação dos Trabalhadores da Naval - Serviços da Navegação, adiante designada simplesmente como Associação.

Dois) A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, não religiosa e apartidária, dotada de personalidade jurídica própria, gozando de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, guiando-se pelos presentes estatutos e em caso de omissão pela legislação aplicável.

Três) A capacidade jurídica da Associação acolhe os direitos e obrigações necessárias à prossecução do seu objecto social conforme definido nos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação é de âmbito nacional, podendo conforme for deliberado pela Assembleia Geral, filiar-se, fundir-se ou representar outras organizações ou pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras desde que se verifique a necessária compatibilidade nos objectivos.

Dois) A Associação tem a sua sede na Rua Travessa de Catembe n.º 21, 1.º andar, Cidade de Maputo e com Telefone: 21320793 e Fax: 21431083.

Três) A Associação constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação tem por objectivos:

- promover o desenvolvimento profissional, cultural, social e desportivo dos seus membros por intermédio

de formações e organização de actividades de cariz cultural, social e desportivo;

- representar e defender os direitos e interesses socioprofissionais, económicos e culturais dos seus membros por intermédio da direcção associativa que após consulta aos membros fara o devido acompanhamento para o efeito;
- prestar assistência social aos membros e seus agregados familiares dentro dos limites e possibilidades da Associação;
- promover a unidade, solidariedade e o espírito de entreajuda entre os membros organizando actividades variadas para diferentes grupos de membros e recorrendo a comunicação constante informando sempre sobre todas actividades e oportunidades de convívio entre os membros; e
- colaborar com outras entidades congêneras.

CAPÍTULO II

Dos Membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Podem constituir-se membros da Associação, os trabalhadores da Naval - Serviços à Navegação, Limitada, desde que para tal manifestem devido interesse, preencham os requisitos exigidos pelo presente estatutos e se disponibilizem a contribuir para a realização objectivos.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

A Associação é composta pelas seguintes categoria de membros:

- membros fundadores – todos que participaram da criação da Associação e subscreveram a acta constitutiva;
- membros efectivos – os membros fundadores e os trabalhadores admitidos posteriormente a consti-

tuição jurídica da Associação e em pleno gozo dos seus direitos cívicos e associativos;

- membros honorários – pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que pela sua acção e motivação se tenham distinguido pelas suas contribuições excepcionais no plano moral e material que resultem em benefícios significativos para o desenvolvimento da Associação.

ARTIGO SEXTO

(Direito dos membros)

Constituem direitos dos membros da Associação:

- eleger e ser eleito para qualquer cargo dos órgãos sociais da Associação;
- participar em todas as reuniões, debates, seminários e outras actividades levadas a cabo pela Associação;
- recorrer a Assembleia Geral sobre deliberações que considere injustas ou inadequadas;
- apresentar sugestão que julgue conveniente para a realização dos objectivos estatutários da Associação; e
- utilizar e beneficiar dos serviços e apoio da Associação nos termos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da Associação:

- contribuir para a materialização dos objectivos estatutários da Associação;
- participar das Assembleias Gerais e todas as reuniões a que sejam convocados;
- cumprir com os estatutos da Associação e acatar com as deliberações dos órgãos sociais proferidas no uso das suas competências;
- exercer com zelo as tarefas e funções para que forem eleitos;

- e) pagar pontualmente as respectivas quotas periódicas fixadas pela Assembleia Geral;
- f) solicitar a sua demissão quando se julgue plausível;
- g) contribuir moralmente, intelectualmente, materialmente e financeiramente para o desenvolvimento harmonioso da Associação;
- h) os membros honorários podem participar na Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos de agenda dos trabalhos;
- i) não violar os princípios da Associação, respeitar os estatutos e deliberações dos órgãos sociais; e
- j) adoptar um comportamento moralmente digno, cívico e exemplar.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de membros)

Um) Perde a qualidade de membro aquele que:

- a) for condenado judicialmente por prática de crime doloso contra os interesses e membros da Associação;
- b) enquanto membro ou integrante de qualquer órgão social da Associação disso fizer uso abusivo ou tirar vantagens ilícitas ou imorais contrárias aos estatutos e fins da Associação ou qualquer legislação ou norma vigente;
- c) violar os deveres prescritos nos estatutos e nas deliberações dos órgãos sociais, prejudicando a ordem e os interesses da Associação;
- d) praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a dignidade da Associação;
- e) for responsável por prejuízos causados a Associação e se recuse a sua pronta reparação;
- f) os membros que deixem de reunir os requisitos de admissão;
- g) os membros que de forma voluntária ou por vontade própria decidirem pela desvinculação.

Dois) A perda da qualidade de membro devido as infracções previstas nas alíneas b), c), d) e e) tem lugar mediante proposta do Conselho de Direcção, devendo contudo ser aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Readmissão a qualidade de membro)

A readmissão do interessado a qualidade concretizasse mediante a observância dos termos e condições estipuladas para a admissão nos termos gerais e só poderá ocorrer depois de

passados 6 meses após a perda da qualidade, quando esta se tenha verificado nos termos da alínea g) do artigo anterior e 5 anos, se a perda da qualidade for pelos restantes motivos previstos no mesmo artigo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da Associação:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

Os titulares dos órgãos sociais da Associação serão eleitos para o exercício de mandato com a duração de quatro anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Incompatibilidade)

Os titulares dos órgãos sociais da Associação não podem ser eleitos ou exercer, mais de um cargo simultaneamente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição)

A eleição dos membros dos órgãos sociais é feita em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, sob proposta do Conselho de Direcção ou de cinco membros fundadores em pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação e é constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos associativos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sob proposta do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal.

Dois) Considera-se regularmente constituída a Assembleia Geral quando em primeira convocatória, no local, data e hora marcada, estiverem presentes pelo menos metade dos seus membros, e em segunda convocatória uma hora depois, com qualquer número de membros.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, excepto nos seguintes casos:

- a) alteração dos estatutos que deve ser por voto favorável de três quartos do número de membros presentes;
- b) dissolução da Associação que deve ser por voto favorável de três quartos do número de todos membros da Associação.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos são obrigatórios para todos membros da Associação.

Cinco) A convocatória para Assembleia Geral e efectuada com antecedência mínima de trinta dias através dos meios de comunicação disponíveis, habituais e mais adequados para o efeito visando abranger de forma eficaz todos os membros onde quer que se encontrem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger os membros dos órgãos sociais, bem como os substitutos em caso de vacatura de cargos;
- b) apreciar e deliberar sobre o relatório e balanço anuais do Conselho de Direcção e os respectivos planos de actividades e orçamentais anuais;
- c) aprovar a alteração dos estatutos;
- d) fixar os montantes de quotas a serem pagos pelos membros fundadores e efectivos;
- e) aprovar os pedidos de admissão dos candidatos a membros efectivos e honorários;
- f) aprovar a destituição dos titulares de órgãos sociais em assembleias gerais;
- g) deliberar sobre os recursos interpostos sobre as deliberações do Conselho de Direcção;
- h) deliberar sobre a dissolução da Associação que requer o voto favorável de três quartos de todos os membros;
- i) deliberar sobre todas as matérias relacionadas com a Associação que não estejam exclusivamente incumbidas a outro órgão social; e
- j) deliberar sobre a criação de comissões de trabalho, de duração limitada, para o desempenho de tarefas específicas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral dirige e orienta os trabalhos de Assembleia Geral

salvaguardando que a mesma ocorra conforme preceituado nos estatutos e demais regras e preceitos aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente; e
- c) um secretário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências dos titulares da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente de Mesa da Assembleia:

- a) convocar as reuniões, determinar a agenda dos trabalhos e dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
- b) empossar os membros titulares dos órgãos sociais para os quais foram eleitos;
- c) assinar as actas das reuniões da Assembleia Geral juntamente com o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral; e
- d) dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Vice-Presidente de Mesa da Assembleia:

- a) apoiar o Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral no exercício das suas funções;
- b) substituir o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em caso de sua ausência e/ou indisponibilidade;
- c) assessorar o Presidente da Mesa nas reuniões da Assembleia Geral; e
- d) ser o Porta-voz da Mesa nas reuniões da Assembleia Geral.

Três) Compete ao Secretário de Mesa da Assembleia:

- a) redigir as actas das reuniões e distribuir as comunicações da Mesa da Assembleia Geral;
- b) registar as presenças nas reuniões da Assembleia Geral; e
- c) apoiar o Presidente e o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral no exercício das suas atribuições.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão da Associação e é composto por:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário;
- d) um tesoureiro; e
- e) um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) velar pela execução dos objectivos consagrados nos estatutos da Associação;
- c) criar, organizar e superintender os serviços da associação e assegurar o uso efectivo e correcto dos recursos;
- d) submeter à aprovação da Assembleia Geral os pedidos para a admissão dos candidatos a membros efectivos e honorários;
- e) elaborar e submeter anualmente ao parecer do Conselho Fiscal a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas do exercício, bem como o plano de actividades e orçamento para o exercício do ano de actividade seguinte;
- f) elaborar os regulamentos internos necessários ao bom funcionamento de todos os serviços da Associação e submete-los a aprovação da Assembleia Geral;
- g) propor a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, quando se mostrem necessárias;
- h) propor a Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal a tabela de quotas a pagar pelos membros, bem como todos os meios de obtenção das receitas;
- i) propor a Assembleia Geral a alteração ou emenda dos estatutos ou regulamentos sempre que se mostrar necessária e relevante para o desenvolvimento da Associação;
- j) aprovar a estrutura interna da Associação, incluindo a estrutura do quadro de pessoal de apoio;
- k) emitir memorandos e resoluções para normalizar actividades internas da Associação;
- l) desenhar e executar estratégias, políticas e programas da associação.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente na primeira quinzena de cada mês e extraordinariamente quando necessário por convocação do presidente do Conselho de

Direcção, podendo convidar os membros do Conselho Fiscal, quando se achar importante, para consultas e concertação de acções de seu interesse.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências dos titulares do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) representar institucionalmente a Associação em juízo e fora dele, em todos os actos e contratos;
- b) dirigir os trabalhos do Conselho de Direcção incluindo a convocação e orientação das reuniões deste órgão;
- c) representar oficialmente por meio de sua assinatura, o Conselho de Direcção da associação de acordo com as atribuições previstas nestes estatutos;
- d) requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, após a aprovação da proposta pelo Conselho de Direcção;
- e) representar o Conselho de Direcção nas reuniões dos órgãos sociais da Associação e fora delas;
- f) recrutar e supervisionar o pessoal necessário para assegurar plena implementação das actividades do Conselho de Direcção;
- g) coordenar a elaboração e verificação dos relatórios financeiros e submetê-los para a análise e aprovação pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Direcção:

- a) substituir o Presidente do Conselho de Direcção em caso de ausência ou indisponibilidade deste;
- b) assessorar o Presidente e o Secretário no desempenho das suas atribuições;
- c) ser Porta-voz do Conselho de Direcção;
- d) assessorar o Presidente do Conselho de Direcção na gestão e administração de todos os assuntos relacionados com os programas, projectos e actividades da Associação;
- e) assistir o Presidente do Conselho de Direcção na coordenação das reuniões técnicas do Conselho de Direcção com os membros e/ou associados.

Três) Compete ao Secretário do Conselho de Direcção:

- a) assessorar o Presidente do Conselho de Direcção nas áreas de gestão

administrativa, gestão financeira e gestão de recursos humanos e desenvolvimento organizacional;

- b) preparar os relatórios financeiros e submetê-los a aprovação do Presidente do Conselho de Direcção;
- c) fazer balanços semestrais e anuais de contas.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) dirigir os serviços de tesouraria;
- b) verificar a movimentação das contas bancárias;
- c) assinar os documentos de despesas;
- d) arrecadar os rendimentos da Associação;
- e) assinar com o Presidente do Conselho de Direcção e o Secretário do Conselho de Direcção, os cheques, documentos e contratos de que resultam para associação obrigações de carácter financeiro e de modo geral, velar pelo perfeito funcionamento da tesouraria;
- f) conservar os bens patrimoniais da Associação.

Cinco) Compete ao vogal desempenhar e auxiliar na função de porta-voz dos membros dos órgãos sociais do Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal da Associação é um órgão de auditoria, controle e fiscalização interna da Associação e é composto por:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente; e
- c) um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar regularmente e sempre que julgue necessário a escritura e a documentação da Associação;
- b) proceder a fiscalização dos actos de gestão;
- c) emitir parecer sobre o relatório de contas anuais, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte preparados pelo Conselho de Direcção;
- d) coordenar as acções de auditoria externa das contas;
- e) emitir pareceres sobre consultas que lhe seja submetidas em matéria da sua competência;

f) assegurar legalidade dos actos administrativos do Conselho de Direcção; e

g) solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências dos Titulares do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) dirigir os trabalhos do Conselho Fiscal, incluindo as reuniões;
- b) apresentar parecer sobre os relatórios narrativos de contas e dos planos de actividades submetidos pelo Conselho de Direcção;
- c) garantir a fiscalização das actividades e contas;
- d) representar o Conselho Fiscal nas reuniões dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal:

- a) substituir o presidente do Conselho Fiscal em caso de ausência ou indisponibilidade
- b) ser porta-voz do Conselho Fiscal;
- c) verificar e liderar a auditoria interna das contas;
- d) coordenar as acções de auditoria externa em representação do Conselho Fiscal
- e) assessorar o presidente e o secretário do Conselho Fiscal em todos os trabalhos do Conselho Fiscal.

Três) Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- a) redigir as actas das reuniões do Conselho Fiscal;
- b) fazer a gestão e coordenar a comunicação do Conselho Fiscal;
- c) exercer as demais tarefas do secretariado do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões e deliberações do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente, sempre que qualquer dos membros do conselho solicitar com motivo explicitamente aceite por pelo menos um dos três membros ou quando convocado pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria de seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria de votos titulares presentes.

Três) O Conselho Fiscal pode, sem direito de voto, assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que convocado ou o considere conveniente, devendo neste caso comunicar a intenção ao Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Das fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fundos)

Constituem fundos da Associação:

- a) jóias, quotas e outras contribuições dos membros desde que legal e institucionalmente validas e aceites;
- b) rendimentos provenientes dos bens móveis e imóveis da Associação permitidos por lei
- c) doações, legados ou subsídios concedidos a Associação;
- d) quaisquer rendimentos eventuais ou regulares obtidos pela Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Despesas)

Constitui despesa a saída de valor para o pagamento de despesas que garantam a manutenção e bom funcionamento da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Património)

Constitui património os bens móveis e imóveis registados em nome da Associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Alteração ou emenda estatutária)

As alterações ou emendas aos estatutos da Associação são propostas pelo Conselho de Direcção devendo ser aprovadas por voto favorável de pelo menos três quartos dos membros presentes na Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Extinção e liquidação)

Um) A Associação pode ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral convocada expressamente para esse fim, mediante a aprovação de no mínimo três quartos dos membros com direito a voto sem prejuízo do previsto na lei aplicável para efeitos de dissolução.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução determina os termos da liquidação e partilha dos bens e nomeia uma

comissão liquidatária que dá ao património o destino previsto na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação)

Um) A Associação obriga-se perante terceiros mediante:

- a) assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Direcção, sendo obrigatório que uma das assinaturas seja a do Presidente do Conselho de Direcção; e
- b) assinaturas de um ou mais procuradores, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente, e em geral os que não envolvem responsabilização podem ser assinados por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados os poderes necessários para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que no presente estatuto é omissos dever-se-á aplicar as disposições da legislação relevante em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após o reconhecimento jurídico e sua publicação no Boletim da República.

Maputo, Abril de 2015. — O Ministro,
Mateus da Cecília Feniassse Saize.



Associação Comité para Assistência Humanitária

Certifico para efeitos de publicação da Associação Comité para Assistência Humanitária, matriculada sob NUEL 105031682, entre os membros Raul Alexandre Vilanculo, Rosa Joalita Oliveira Zimba Paulino, Mazembe Domingos João, Flugêncio João Chifuco, Henriques Abílio Henriques, António João Bernardo Tontoro, Gildo João Rubalaine Camuja, Paula Licínia Pedro Massinga, José Verniz Vicente, Luís Acácio Mabasso, César Augusto António Marques, Rabeca Luís Mebaua, Rogério Manuel Guezane, Luísa Augusta José Francisco Pimentel, Guilherme José Guilherme Melo de Bastos, Janete Teresa Samo Sithole e Rynol Gwishiri, que constitui a presente associação, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Natureza Jurídica)

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Comité para Assistência Humanitária, e é uma instituição colectiva de direito privado, de interesse social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e de uma autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

Dois) A Associação rege-se de acordo com os pressupostos estabelecidos nos presentes estatutos, sem prejuízo da disposição do código civil moçambicano e outras legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) Associação Comité para Assistência Humanitária é do âmbito nacional, com a sua sede na Província de Sofala, Cidade da Beira, Chaimite, Rua Luis Inácio, Porta 17, podendo mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta de Conselho de Direcção, abrir ou encerrar delegações e outras formas de representação da mesma, ou ainda transferir a sua sede social para outra província, onde for julgado conveniente para a melhor prossecução dos seus objectivos.

Dois) Associação Comité para Assistência Humanitária é constituída por tempo indeterminado, contando com o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação Comité para Assistência Humanitária:

- a) promover assistência humanitária às vítimas de catástrofes, incluindo conflitos armados, desastres naturais, emergências de saúde pública, saúde sexual e reprodutiva, epidemias e surtos, através da alocação de bens de primeira necessidade, acções de sensibilização e engajamento comunitária;
- b) promover o processo de reconstrução após catástrofes através da promoção de meios de vida e subsistência numa abordagem de resiliência, incluindo técnicas de construção de casas resilientes as mudanças climáticas;
- c) promover práticas que possam dissociar as comunidades de actos que possam gerar conflitos armados, através de uma abordagem inclusiva nos diálogos sobre a paz e reconciliação nacional;
- d) promover uma resposta baseada nas comunidades, através do fortaleci-

mento das capacidades locais para melhor preparação na resposta de eventuais catástrofes e capacitação para eventuais respostas;

- e) promover o fortalecimento das capacidades das comunidades para mitigação dos eventos extremos, associados a mudanças climáticas, através de capacitações e diálogo permanente;
- f) promover diálogos sobre inclusão e direitos da pessoa em situação de vulnerabilidade, através de grupos focais das comunidades.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais estruturação)

Um) A Associação Comité para Assistência Humanitária integra os seguintes órgãos sociais:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) Para a gestão diária e corrente da Associação tem um órgão executivo designado coordenação.

Três) O regulamento interno cria outros órgãos complementares.

ARTIGO QUINTO

(Património)

Um) O património social da Associação é constituído pelo acervo de valores e bens, móveis e imóveis, adquiridos ou doados, para a realização dos seus objectivos.

Dois) A Associação dispõe de fundos próprios resultado de contribuições diversas provenientes de pessoas, singulares e colectivas, associados ou não, com o fim de assegurar a realização dos seus objectivos.

Três) Pelas dívidas sociais da Associação só responde o património social.

ARTIGO SEXTO

(Fundos)

Constituem fundos da Associação Comité para Assistência Humanitária:

- a) jóias e quotas prestadas pelos seus membros;
- b) quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados, subvenções ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) todos os bens que a título gratuito ou oneroso recaiam a favor da Associação, devendo nestes casos a aceitação depender da sua compatibilização com os fins prosseguidos;
- d) os rendimentos ou receitas resultantes da administração da Associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral e enquadrados na legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Extinção e liquidação)

Um) No caso de liquidação ou dissolução da Associação Comité para Assistência Humanitária, após o cumprimento de todas as suas obrigações, o património e o capital social remanescente será revertido a favor do estado moçambicano destinando se aos parceiros com os quais trabalhamos no estado ou as organizações da sociedade civil que tem objectivos similares aos da Associação.

Dois) O destino do património e do capital social remanescente serão feitos, mediante a deliberação aprovada dos membros fundadores da associação e ou mediante a deliberação de um tribunal.

Beira, 19 de Agosto de 2024. —
O Conservado, *Ilegível*.

Associação Portuguesa - AP

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze (11) de Março de 2025 da Associação Portuguesa - AP, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100357720, deliberaram a alteração parcial dos estatutos nos seus artigos vigésimo segundo (22º) e no artigo vigésimo quarto (24º), que passam a ter a seguinte nova redacção:

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição e funcionamento)

Um) A Direcção é composta de cinco membros efectivos, sendo por um presidente, um vice-presidente, que substituirá aquele nas suas ausências, um tesoureiro e 2 vogais.

Dois) A Direcção só poderá deliberar com a presença da maioria dos titulares.

Três) As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, cabendo ao presidente, ou quem o substitui, o voto de qualidade.

Quatro) Na falta ou impedimento do presidente e do vice-presidente, os titulares restantes escolherão de entre si quem preside às reuniões da Direcção, tendo o escolhido os poderes atribuídos ao Presidente pelo número três deste artigo.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição e funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal é composto de três membros, um dos quais será o presidente.

Dois) São aplicáveis ao Conselho Fiscal, com as devidas adaptações, as disposições dos números dois, três, quatro, do artigo vigésimo segundo dos presentes estatutos.

Maputo, 28 de Abril de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Binga Investimentos –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 14 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 105043172, com capital social de 50.000,00MT, uma entidade denominada Binga Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane, Província de Inhambane, Distrito da Maxixe, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Binga Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane, Província de Inhambane, Distrito da Maxixe. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de transportes de carga, mercadoria e passageiro, aluguer de transportes, logística, fornecimento de material de escritórios, informática, material hospitalares, higiene e limpeza, fornecimento de produtos alimentares e outros, indústria de transformação, construção civil, pontes, estradas, edifícios, intermediação de negócio, recursos minerais, *procurment*, gestão imobiliária, gestão de negócios, prestação de serviços em diversas áreas, comercio geral com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a única quota com mesmo valor nominal, pertencente ao

único sócio, Milton João, solteiro, maior de naturalidade de moçambicana, natural de Jangamo, residente no Bairro Eduardo Mondlane, Província de Inhambane, Distrito da Maxixe, portador do B.I. n.º 040100645647B, emitido a 28 de Setembro de 2020, pelos Serviços Identificação Civil de Inhambane.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele será exercida pelo sócio Milton João, que assumem as funções de PCA, e com a remuneração que vier a ser fixada.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Bulk Machine Hire, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia oito de Abril de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, da assembleia geral extraordinária de sócios, da sociedade comercial por quotas Bulk Machine Hire, Limitada, com sede social sita Estrada Nacional 7, Chigondzi, Cidade de Tete, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com NUEL 100371766, com o capital social integralmente subscrito e realizado de no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), deliberaram a dissolução da sociedade, por deliberação dos sócios, sendo adicionada a referência em liquidação a sua denominação social, passando esta a ser Bulk Machine Hire, Limitada – em liquidação.

Maputo, 30 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Catalyst Collective ▯
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico para efeitos da publicação por contrato da sociedade denominada Catalyst Collective – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída por outorgante Geraldine Elizabeth Sarai Misic, natural de ZAF, de nacionalidade sul-africana, portadora do

Passaporte n.º A06597415, emitido a 6 de Março de 2018, válido até 5 de Março de 2028, pelo Dept. of Home Affairs.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Catalyst Collective — Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, Bairro Central, Prédio JAT-IV, 3.º andar, kaMpfumu, Maputo Cidade, podendo abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) consultoria especializada em desenvolvimento de liderança;
- b) treinamento de liderança e gestão de mudanças;
- c) facilitação de formação de equipas e reengenharia de processos de negócio, com incidência em sectores como cuidados de saúde, educação e empresas em desenvolvimento;
- d) reestruturação organizacional e estratégias adaptativas;
- e) ignição de mudanças significativas e promoção de inovação servindo como um parceiro confiável em transformação organizacional e excelência em liderança com foco em sectores da saúde, educação e startups ou qualquer área conexa.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo à sócia única, Geraldine Elizabeth Sarai Misic.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade, bem assim a sua representação em juízo ou

fora dele, activa e passivamente fica a cargo de Geraldine Elizabeth Sarai Misic, que fica desde já investida na qualidade de administradora.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura da administradora, em todos os actos e contratos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SETIMO

(Balanço e aplicação de resultados)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissso, regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislações aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Mineira de Pamberi Ne Bassa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, pela escritura do dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, extraídas a folhas 107 a 112 do livro de notas para escrituras Diversa n.º 09, nesta Cidade de Manica, na Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, perante mim Ero Dezanove Mauire, conservador e notário superior, em pleno funções notariais, compareceram como outorgante.

E por ele foi dito que pela presente escritura pública, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cooperativa Mineira de Pamberi Ne Bassa, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade comercial adopta a denominação Cooperativa Mineira de Pamberi Ne Bassa, Limitada, abreviadamente designada por COPBA-LDA, com sede em Nhamachato, Distrito de Manica, Província de Manica, podendo abrir delegações em qualquer ponto do País, desde que autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início das actividades a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A COPBA-LDA poderá exercer as seguintes actividades:

- a) a COPBA-LDA tem como objecto social extracção e processamento de recursos minerais;
- b) defesa das actividades económica, sócias e culturais de seus coopeados;
- c) promover a assistência aos membros para criar um bom ambiente de negócio;
- d) criar oportunidade de emprego para toda acamada social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) representado por quotas.

Dois) O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos nominais de 5.000,00MT, devendo cada cooperativista subscrever no mínimo dez títulos, não podendo ser superior a 1/5 (um quinto) do total do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Alterações do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme prevê a lei das cooperativas, e por aprovação da assembleia geral, num prazo de centos e vinte dias,

Dois) A todos os membros e dado o direito de preferência na subscrição de novos títulos, dando-se prioridade aos membros que detenham uma menor participação no capital social em prazos de até 15 dias anunciados.

ARTIGO QUINTO

(Estrutura)

Um) Constituem órgãos sociais da Cooperativa:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho Administrativo; e
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) Os membros a serem eleitos para qualquer dos órgãos sociais da Cooperativa tem que estar em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será constituída por todos os membros da Cooperativa, incluindo os membros efectivos, sócios e honorários.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário,

eleitos anualmente, podendo ser reconduzido até um máximo de cinco (05) anos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por 2 (dois) membros eleitos pela Assembleia Geral, por um período de 2 (dois) anos. Este Conselho Fiscal reporta à Assembleia Geral.

Dois) Um membro do Conselho Fiscal poderá desenvolver qualquer outra função na sociedade.

ARTIGO OITAVA

(Transmissão de títulos)

Um) O processo e os requisitos de transmissão dos títulos deverão seguir os termos regulamentados internamente, seguindo-se por analogia os formalismos estabelecidos para a transmissão de acções de uma sociedade anónima, dentro dos limites e condições impostas na lei das cooperativas.

Dois) No caso de óbito de algum dos membros cooperativistas seguir-se-á as disposições da lei das cooperativas.

ARTIGO NONO

(Categoria de membros)

São três categorias de membros, nomeadamente:

- a) membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito o requerimento do pedido do reconhecimento jurídico da cooperativa e que tenha cumulativamente;
- b) membros efectivos, as pessoas que por um acto de manifestação de vontade, decidam aderirmos aos objectivos da cooperativa e satisfaçam os requisitos estabelecidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Requisitos de admissão)

Um) São membros da Cooperativa, todas as pessoas singulares ou colectivas sem qualquer tipo de discriminação.

Dois) Podem ser membros da Cooperativa todas as pessoas colectivas, nacionais estrangeiras que mostrem interesse pelos objectivos por esta agremiação seguindo, mediante aprovação da Assembleia Geral e posterior comunicação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) participar das reuniões e das Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nela forem tratados;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Cooperativa;

c) propor ao Conselho de Direcção ao Conselho Fiscal ou Assembleia Geral;

d) solicitar a sua saída da Cooperativa quando lhe convier;

e) solicitar informações sobre seus débitos e créditos e outras transacções.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) observar os princípios cooperativos e respeitar a lei, os estatutos os regulamentos e demais legislação aplicável;
- b) tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) participar em geral nas actividades da cooperativa e prestar os trabalhos;
- d) efectuar pontualmente os pagamentos a que estejam obrigados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Perda da qualidade de membros)

Perdem a qualidade de membros:

- a) os que livremente, decidirem desvincular-se;
- b) os que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas na lei das cooperativas, com as devidas adaptações;
- c) os que não cumprirem com o regulamentarmente fixado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Demissão de membros)

Qualquer membro poderá requerer, por carta, dirigida ao Conselho de Direcção a sua demissão, mesmo sem invocar os motivos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Sanções)

Um) Aos membros que faltem ao cumprimento das suas obrigações podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) repreensão registadas;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de direitos;
- d) perda de mandato;
- e) exclusão.

Dois) A aplicação das sanções referidas nas alíneas a, b, e c do número um e da competência do Conselho de Direcção, com admissibilidade de recurso para a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Procedimento sancionatório e exclusão de membros)

Um) A aplicação de qualquer medida sancionatória, incluindo a da exclusão de membros ao regime previsto na lei das cooperativas; dentre elas:

- a) manter qualquer actividade que conflite/contraste com os objectivos sociais e económicos da cooperativa;
- b) deixar de cumprir as obrigação por ele contratadas na cooperativa.

Dois) A perda da qualidade de membros, derivada da aplicação de uma medida sancionatória, não darão direito a restituição de qualquer contribuição que tiver entrado para a cooperativa, nem desobriga os membros cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumida.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos, exceptuando o disposto especialmente para a Assembleia Geral, nomeadamente, no caso de alteração dos estatutos, fusão e dissolução da Cooperativa.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da Cooperativa, proceder-se-á à sua liquidação extrajudicial, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios dos mais amplos poderes legalmente permitidos para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRA

(Casos omissos)

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Manica, 27 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

D.C.A, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril de dois mil e vinte e cinco, na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, procedeu-se o registo da transmissão da totalidade da quota com valor nominal de mil e quatrocentos e setenta metcais (1.470,00MT), correspondente a quarenta e nove por cento (49%) do capital social da sociedade denominada D.C.A, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007184, sedeada na Avenida

24 de Julho, n.º 2610, Bairro Central, Cidade de Maputo, por sucessão de morte do então sócio Domingos de Melo, conforme escritura de Habilitação de Herdeiros, lavrada de folhas sessenta e cinco (65) a folhas sessenta e seis (66) do livro para escrituras diverso número trezentos e seis traço C (306-C), do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a favor dos seus herdeiros Daniela Cristina Duque de Melo e Rita Maria de Carvalho, passando estas a ser os reais titulares daquela quota e a fazerem parte integrante da sociedade, e ainda foi alterada a composição da administração, passando o cargo de gerente com dispensa de caução a ser exercido por Rui Miguel de Jesus Esteves e Daniela Cristina Duque de Melo, nos termos e condições da nova redacção dos artigos décimo primeiro e décimo segundo do estatuto da sociedade em consonância com a acta deliberativa de número um barra vinte e cinco, do dia vinte e quatro de Abril de dois mil e vinte e cinco. Em consequência daqueles actos, é alterado parcialmente o estatuto da sociedade nos artigos quarto e décimo primeiro e décimo segundo, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três mil meticais, correspondendo cem por cento do capital social da sociedade, devido em duas quotas desiguais:

- a) uma quota com valor nominal de mil e quinhentos e trinta meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Daniela Cristina Duque de Melo;
- b) uma quota indivisa com valor nominal de mil e quatrocentos e setenta meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócias Daniela Cristina Duque de Melo e Rita Maria de Carvalho.

Dois) Inalterado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é confiada a uma gerência composta por dois gerentes.

Dois) Compete aos gerentes em particular, assegurar a tutela dos interesses dos sócios, trabalhadores e demais participantes da sociedade, dentro das atribuições que a lei e o contrato de sociedade lhe confere, de modo a realizar o objecto e as funções sociais.

Três) Os gerentes são nomeados por períodos de três anos e poderão ser elegíveis para novo

mandato, excepto se houver deliberação em contrário. Qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado.

Cinco) São desde já nomeados Rui Miguel de Jesus Esteves e Daniela Cristina Duque de Melo para o cargo de gerente, com dispensa de caução.

Seis) Compete à administração por via dos gerentes e na medida em que estes poderes não sejam limitados por lei ou pelos presentes estatutos em especial:

- a) representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo e fora;
- b) assinar, suspender e abrir contas bancárias, incluindo negociar o contrato de depósito, de empréstimo e outros bancários;
- c) transferir ou adquirir propriedades, arrendar, alugar, sublocar ou conceder qualquer parte da propriedade da sociedade nos limites da lei comercial e dos presentes estatutos;
- d) praticar actos de comércio ou de gestão ordinária da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) a assinatura conjunta dos dois gerentes nos actos bancários;
- b) a assinatura de procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É proibido à sociedade conceder empréstimo ou crédito ao gerente, efectuar pagamento por conta dele, prestar garantia a obrigação por ele contraída e a ele facultar adiantamentos de remuneração superior a um mês, sem prejuízo do disposto na alínea a) do artigo 143º do C.C.

Maputo, Abril de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação DAF Catering — Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro da Maiaia, Nacala-Porto, Província de Nampula.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A DAF Catering — Sociedade Unipessoal, Limitada tem por objecto social:

- a) fornecimento de refeições;
- b) fornecimento de produtos alimentares e bebidas;
- c) prestação de serviços similares.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente à sócia Sidume José Pires Mondlane.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo da sócia Sidume José Pires Mondlane, que desde já é nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo necessário sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 29 de Janeiro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

DBNA Serviços □ Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril do ano de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105046409, uma entidade denominada DBNA Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas (comercial), a denominação DBNA Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sua sede na Cidade de Maputo, Distrito de KaMpfumo, Av. Bairro Triunfo, Rua dos Cajueiros, Casa n.º 2.

DAF Catering □ Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105033680, a cargo de Herminia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada DAF Catering — Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Sidume José Pires Mondlane.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objectivo:
- a) prestação de serviços de consultoria, gestão de negócios;
 - b) venda de electrodomésticos, louças;
 - c) venda de material e equipamentos de construção civil;
 - d) aluguer de material e equipamentos de construção;
 - e) venda de mobiliário;
 - f) prestação de serviços de catering e restauração.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT) representado por uma única quota pertencente ao sócio Dário Bruno Nascimento de Abreu.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Dário Bruno Nascimento de Abreu, que desde já fica nomeado director geral. A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

Maputo, 30 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Diplomatic Freight Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta que aos 7 dias do mês de Maio do ano dois mil e vinte e cinco, nos termos do disposto nos números um e três do artigo cento e dezasseis do Código Comercial de Moçambique, reuniram, em assembleia geral, os sócios da sociedade Diplomatic Freight Services Mozambique, Limitada, com sede na Cidade de Maputo,

inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101565890, tendo os mesmos deliberado ceder as suas quotas à JR Holding Company, Inc. e, consequentemente, alterar o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representado por uma quota única com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 100% (cem por cento) do capital social da sociedade, pertencente à JR Holding Company, Inc.

Maputo, 7 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Dumissa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e vinte e cinco, na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, procedeu-se o registo da transmissão da totalidade da quota com valor nominal de quatro mil e novecentos meticais (4.900,00MT) correspondente a quarenta e nove por cento (49%) do capital social da sociedade denominada Dumissa, Limitada registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007182, sedeada na Avenida 24 de Julho, n.º 3092, rés-do-chão, Bairro Central, Cidade de Maputo, por sucessão de morte do então sócio Domingos de Melo, conforme escritura de Habilitação de Herdeiros, lavrada de folhas sessenta e cinco (65) a folhas sessenta e seis (66), do livro para escrituras diverso número trezentos e seis traço C (306-C), do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a favor dos seus herdeiros Daniela Cristina Duque de Melo e Rita Maria De Carvalho, passando estas a serem os reais titulares daquela quota e a fazerem parte integrante da sociedade, e nesta sequência foi ainda alterada a composição da administração, passando o cargo de gerente, com dispensa de caução a ser exercido por Rui Miguel de Jesus Esteves e Daniela Cristina Duque de Melo, nos termos e condições da nova redacção dos artigos oitavo e nono do estatuto da sociedade em consonância com a acta deliberativa número um barra vinte e cinco do dia catorze de Abril de dois mil e vinte e cinco. Em consequência daqueles actos, é alterado parcialmente o estatuto da sociedade nos artigos quarto, oitavo e nono, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais,

correspondendo a 100% (cem por cento) do capital social, devido em duas quotas iguais:

- a) uma quota com valor nominal de cinco mil e cem meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Daniela Cristina Duque de Melo;
- b) uma quota indivisa com o valor nominal de quatro mil e novecentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócias Daniela Cristina Duque de Melo e Rita Maria de Carvalho.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Quatro) Inalterado.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de gerência)

Um) A administração da sociedade é confiada a uma gerência composta por dois gerentes.

Dois) Os gerentes são nomeados por períodos de três anos e poderão ser elegíveis para novo mandato, excepto se houver deliberação em contrário. Qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado.

Três) São desde já nomeados Rui Miguel de Jesus Esteves e Daniela Cristina Duque de Melo para o cargo de gerente, com dispensa de caução.

Quatro) Compete à administração por via dos gerentes e na medida em que estes poderes não sejam limitados por lei ou pelos presentes estatutos em especial:

- a) representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo e fora;
- b) assinar, suspender e abrir contas bancárias, incluindo negociar o contrato de depósito, de empréstimo e outros bancários;
- c) transferir ou adquirir propriedades, arrendar, alugar, sublocar ou conceder qualquer parte da propriedade da sociedade nos limites da lei comercial e dos presentes estatutos;
- d) praticar actos de comércio ou de gestão ordinária da sociedade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) pela assinatura independente e individual de qualquer dos Gerentes nos actos ordinários;
- b) pela assinatura conjunta dos dois gerentes nos actos bancário;

- c) pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes conferidos.

Dois) É proibido à sociedade conceder empréstimo ou crédito ao Gerente, efectuar pagamento por conta dele, prestar garantia a obrigação por ele contraída e a ele facultar adiantamentos de remuneração superior a um mês, sem prejuízo do disposto na alínea a) do artigo 143º do C.C.

Maputo, 5 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Easy Property SA

Certifico, para efeitos de publicação, que a trinta de Dezembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 105038926, uma entidade denominada Easy Property SA, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Easy Property SA, sedeada na Cidade de Maputo, Bairro Central, Rua dos Desportistas, n.º 833, Prédio JAT V-II. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: actividade de imobiliária, intermediação, gestão imobiliária, prestação de serviços diversos, gestão de negócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) representado por mil acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por três ou cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, um dos quais assumirá as funções de presidente. Ivan Bernardo Vellozo, desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que

estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pela que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 22 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

ECO-SEED Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105046068, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada ECO-SEED Moçambique, Limitada, constituída entre os sócios: Ião Armindo Morais, de nacionalidade moçambicana, natural de Chemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 070408870840F, emitido a 11 de Julho de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro de Mutauanha, Província de Nampula; e Mário Saide Júnior, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, portador do B.I. n.º 020102342849J, emitido a 21 de Setembro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Pemba, residente no Bairro do Piloto Zona da Faina, Cidade de Nampula - Província de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ECO-SEED Moçambique, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Mutauanha, Av. do Trabalho próximo às bombas do exito, Província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: comércio por grosso de cereais, sementes,

leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais:

- comércio por grosso de fruta e de produtos hortícolas;
- agentes do comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- comércio com importação e exportação de produtos consumíveis e não consumíveis com importação e exportação;
- outras atividades de consultoria, científicas, técnicas, e similares;
- outras actividades de serviços pessoais, N.E.;
- comércio a grosso e retalho de produtos alimentares;
- avicultura;
- comércio por grosso de outros produtos alimentares;
- actividades combinadas de serviços administrativos;
- actividades dos serviços relacionados com a agricultura.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo:

- uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ião Armindo Morais;
- uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mário Saide Júnior.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e força dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Ião Armindo Morais, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 29 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

ELT Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de 30 de Abril de 2025 da sociedade ELT Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota, sita na Av. Gago Coutinho, Bairro Unidade 7, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100980576, o sócio deliberou e aprovou a alteração do seu objecto social e consequente alteração do n.º 1 do artigo 3 dos estatutos da sociedade o qual passa assim, a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal as seguintes actividades:

- a) consultoria, contabilidade e serviços;
- b) fiscalidade e áreas afins.

Maputo, 5 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Everst Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 14 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 105043173, com capital social de 50.000,00MT, uma entidade denominada Everst Service – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane, Província de Inhambane, Distrito da Maxixe, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Everst Service — Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane, Província de Inhambane, Distrito da Maxixe. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal: prestação de serviços nas áreas de transportes de carga, mercadoria e passageiro, aluguer de transportes, logística, fornecimento de material de escritórios, informática, material hospitalares, higiene e limpeza, fornecimento de produtos alimentares e outros, indústria de transformação, construção civil, pontes, estradas, edifícios, intermediação de negocio, recursos minerais, *procurment*, gestão imobiliária, gestão de negócios, prestação de

serviços em diversas áreas, comercio geral com importação e exportação,

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a uma única quota com mesmo valor nominal pertencente ao único sócio, Milton João, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Jangamo, residente no Bairro Eduardo Mondlane, Província de Inhambane, Distrito da Maxixe, portador do B.I. n.º 040100645647B, emitido a 28 de Setembro de 2020, pelos Serviços Identificação Civil de Inhambane.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele será exercida pelo sócio Milton João, que assume as funções de PCA, e com a remuneração que vier a ser fixada.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Flow Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105044311, uma sociedade denominada Flow Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de constituição da sociedade por Mário Duda de Castro Jambo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101363366B, emitido a 5 de Março de 2025, válido até 4 de Março de 2030, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo. Constitui uma sociedade de consultoria e prestação de serviços, com um único sócio, a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Flow Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade

unipessoal por quotas, regida pela legislação da República de Moçambique.

Dois) A sede da sociedade situa-se no Prédio Fonte Azul, 1.º andar, porta 37, Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o desenvolvimento de actividades relacionadas com:

- a) desenvolvimento de softwares e web-sites; Soluções de Internet das Coisas (IoT);
- b) consultoria para negócios, e a gestão; prestação de cursos e actividades lectivas na área de Tecnologia da Informação (TI) e *marketing* digital;
- c) consultoria em Tecnologia da Informação (TI); design gráfico; fotografia e vídeo; publicidade;
- d) fornecimento e manutenção de material informático e de escritório;
- e) serviços de correctores de seguros.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas actividades após o seu devido registo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Mário Duda de Castro Jambo, portador do B.I. n.º 110101363366B e titular do NUIT 158201224.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade dela activa e passivamente será feita pelo sócio único, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes

legalmente consentidos para prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

O presente contrato social será registado conforme a legislação moçambicana e rege-se pelas normas aplicáveis à constituição de sociedades por quotas.

Maputo, 5 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

INFOUR - Informática e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e quatro de Setembro de dois mil e vinte e quatro, na sede social da sociedade Manutenção Preditiva, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101120856, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, alteração da denominação INFOUR - Informática e Serviços, Limitada para Food and Beverages, Limitada, alterando-se por conseguinte a redacção dos artigos primeiro e terceiro do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Food and Beverages, Limitada, e tem a sua sede nesta Cidade, Rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 65, R/C, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio a grosso e a retalho de produtos de supermercado diversos;
- b) comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares; bebidas e tabaco;
- c) agentes do comércio a grosso e retalho de produtos alimentares, bebida ou tabaco;
- d) agentes especializados do comércio por grosso e retalho de produtos, N.E;
- e) comércio a grosso e retalho de produtos de primeira necessidade;
- f) comércio a grosso e retalho de material de higiene e limpeza;

- g) comércio a retalho em outros estabelecimentos não especificados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco;
- h) comércio a grosso e a retalho de electrodomésticos;
- i) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade desde que devidamente autorizadas.

Maputo, 26 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Hengyuan Comércio Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia 27 de Novembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, uma firma constituída por Minggang Zhang, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EA2097625, emitido pela República da China, a dezanove de Maio de dois mil e dezassete e residente, na China, acidentalmente na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Por ele foi dito que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada Hengyuan Comércio Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Hengyuan Comércio Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal por quota, de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Eduardo Mondlane, ao longo da EN6, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá alterar a sede social bem como abrir uma ou mais sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer canto do país ou no estrangeiro, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: processamento e vendas de portas e janelas de liga de alumínio; processamento e vendas de corrimãos de escadas de aço inoxidável; vendas e aluguer de máquinas de construção; vendas de lojas de departamentos de ferragens; processamento e vendas de telhas de aço coloridas; vendas de armários de cozinha e suplementos para banheiros; instalação e vendas de materiais de teto de PVC; vendas de motocicletas; importação e exportação de todo tipo de material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Minggang Zhang.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, por motivos devidamente fundamentados e sob deliberação do sócio, que os mesmos ainda podem decidir o novo modo de distribuição das parcelas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Minggang Zhang, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente, letra de favor, fiança, livrança e abonações.

Quatro) A gerência poderá nomear procuradores que obriguem a sociedade nos termos e condições constantes nos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 27 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Horizon Insights – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato da sociedade denominada Horizon Insights – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por outorgante Geraldine Elizabeth Sarai Misisic, natural de ZAF, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A06597415, emitido a 6 de Março de 2018, válido até 5 de Março de 2028, pelo Dept of Home Affairs. Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Horizon Insights – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, Bairro Central, Prédio JAT-IV, 3.º andar, KaMpfumu, Maputo Cidade, podendo abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) *procurement* e pesquisa de mercado;
- b) análise de dados e tendências de mercado;
- c) avaliação de risco e planeamento estratégico nos sectores de finanças, retalho e energia ou qualquer outra área conexa.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo à sócia única, Geraldine Elizabeth Sarai Misisic.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo de Geraldine Elizabeth Sarai Misisic, a qual fica desde já investida na qualidade de administradora.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura da administradora, em todos os actos e contratos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SETIMO

(Balanço e aplicação de resultados)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

O Técnico, *Illegível*.



Instituto Chiveve, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e dois de Novembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas três a folhas quatro, do livro de escrituras avulsas número setenta e quatro do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do referido Cartório, foi alterada a denominação da sociedade Instituto Chiveve, Limitada, com sede no Bairro da Ponta-Gêa, Cidade da Beira, passando a usar a denominação Escola Chiveve, Limitada e, por conseguinte, o artigo primeiro do pacto social passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Escola Chiveve, Limitada e adiante será designada simplesmente por sociedade.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 27 de Novembro de 2018. — A Técnica, *Fernanda Razo João*.



JVR Moz Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105041418, uma entidade denominada JVR Moz Consultoria & Serviços, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas (comercial) e a denominação JVR Moz Consultoria & Serviços, Limitada e tem sua sede na Cidade de Maputo, Distrito de KaMpfumo, Rua do Luabo, Bairro de Malhangalene B, n.º 45, 1.º andar.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) prestação de serviços de consultoria, gestão de negócios;
- b) venda de electrodomésticos, louças;
- c) venda de material e equipamentos de construção civil;
- d) aluguer de material e equipamentos de construção;
- e) venda de mobiliário.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte forma:

- a) João José Ventura Rodrigues, com uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais (19.800,00MT), correspondente a noventa e nove por cento do capital social;
- b) Edlson Marcelo Gomes, com uma quota no valor nominal de duzentos meticais (200,00MT) correspondente a um por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio João José Ventura Rodrigues, que desde já fica nomeado director-geral. A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

Karpowership Mozambique Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dez de Março de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, da reunião extraordinária da assembleia geral da sociedade Karpowership Mozambique Company, Limitada, inscrita na Conservatória das Entidades Legas de Maputo sob NUEL 100611422, realizada na sua sede social sita na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 6.º andar, Edifício Millennium Park, Maputo, Moçambique, os sócios decidiram alterar o pacto social na sequência da cessão de quotas ocorrida na sociedade, e de comum acordo altera-se a redacção do artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3,400,000,00MT (três milhões e quatrocentos mil meticais) encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de 3.383.000,00MT (três milhões e trezentos e oitenta e três mil meticais), correspondente a 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente a Karpowership Energy Holdings 1 Limited; e
- b) uma quota de 17.000,00 MT (dezasete mil meticais), correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente a Orhan Remzi Karadeniz.

Maputo, 29 de Abril de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Landi Consultores □ Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco dias do mês de Março de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Landi Consultores — Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, com o capital social de nove milhões de meticais, matriculada sob NUEL 105029043, deliberaram o aumento do objecto da sociedade, passando a ter o seguinte objecto: venda de motociclos, viaturas e seus componentes, venda de lonas tendas, material de campismo; venda de material de escritório, e seus consumíveis; venda de electrodomésticos; venda de mobiliário; comércio a grosso e a retalho de produto de higiene e limpeza e produtos alimentares; venda

de peças de viaturas; vendas de uniformes, material e equipamento de protecção individual, comércio de material e equipamento militar; aluguer de viaturas, e transporte de mercadorias; aluguer de equipamento de construção; venda de equipamento e material hospitalar; e venda de consumíveis hospitalares.

Em consequência desta deliberação, é alterada parcialmente a redacção do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de consultoria em construção civil;
- b) fiscalização de obras;
- c) arquitectura;
- d) gestão de projectos;
- e) imobiliária; design de interiores e urbanismo;
- f) consultoria em estudos de impacto ambiental; análise e gestão de riscos e desastres;
- g) prestação de serviços de contabilidade, recursos humanos, acessória fiscal;
- h) prestação de serviços de venda de programas informáticos, consultoria informático e venda de equipamento informático;
- i) recrutamento selecção e alocação de trabalhadores;
- j) venda de motociclos, viaturas e seus componentes;
- k) venda de lonas tendas, material de campismo;
- l) venda de material de escritório, e seus consumíveis;
- m) venda de electrodomésticos;
- n) venda de mobiliário;
- o) comércio a grosso e a retalho de produto de higiene e limpeza e produtos alimentares;
- p) venda de peças de viaturas;
- q) vendas de uniformes, material e equipamento de protecção individual, comércio de material e equipamento militar;
- r) aluguer de viaturas, e transporte de mercadorias;
- s) aluguer de equipamento de construção;
- t) venda de equipamento e material hospitalar, venda de consumíveis hospitalares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou fins, mediante deliberação da sociedade.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lec Secur, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da data vinte e dois do mês de Abril de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, pelos sócios da Lec Secur, Limitada, com um capital social de quinze mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100709597, foi deliberado sobre acréscimo de objecto social da sociedade, o aumento do capital social e entrada de um novo sócio, Grupo Omega, o que resulta na alteração dos artigos terceiro e quinto dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) venda de materiais de incêndio e segurança; segurança electrónica; venda de vestuário de segurança; papelaria e serigrafia; material de escritório; material de higiene; material informático e consumíveis; mobiliário de escritório e artigos de iluminação; prestação de serviços; reparação e assistência de equipamento informático; fornecimento de electrodoméstico; instalação de redes de internet; fornecimento, instalação e manutenção de material de segurança electrónica e consultoria electrónica; importação e exportação desde que devidamente autorizado; formação de primeiros socorros;

Dois) Mantém.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota no valor de trezentos mil meticais (300.000,00MT) equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente a Cédrik Edson Namburete;
- b) uma quota no valor de trezentos mil meticais (300.000,00MT) equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente a Luanne Aylennen Namburete;
- c) uma quota no valor de um milhão e quatrocentos mil meticais (1.400.000,00MT) equivalente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente a Grupo Omega.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e condução dos negócios sociais e a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo de Cédrik Edson Namburete.

Maputo, 22 de Abril de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Maiaca Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105043211, uma sociedade denominada Maiaca Comércio e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Manuel Salomão Maiacane, solteiro, natural de Xinavane, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110100159744B, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 5 de Junho de 2015, residente na Casa 120, Bairro Zona Verde, nesta Cidade de Maputo – Província.

Segundo: Juvenal Daniel Chongo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110500405601B, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil da Matola, a 4 de Dezembro de 2020, residente no Quart. 7; Casa 33, Bairro Matlhemele, em Maputo – Província.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade é constituída sob designação Maiaca Comércio e Serviços, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Casa 67, Quarteirão 58, Bairro 1.º de Maio, Distrito Municipal da Matola.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer

outro local, dentro do território da nacional, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais assim como fora de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral;
- b) prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é no valor de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00 MT), distribuído da seguinte forma:

- a) Manuel S. Maiacane, com 50%, correspondente a 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais);
- b) Juvenal Daniel Chongo com 50%, correspondente a 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Decisões da sócia única)

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio Manuel Salomão Maiacane, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em todo omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mercearia Escolar □ Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Março de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022479, a entidade legal supra constituída por Henrique Maria Manuel Marrime, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Inhambane, Bairro de Muelé-1, portador do B.I. n.º 080102614392S, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Inhambane, a cinco de Agosto de dois mil e um, titular do NUIT 103469732, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Mercearia Escolar – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do registo e tem a sua sede no Bairro Muele-1, Cidade de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) comércio de material escolar,
- b) comércio de uniforme escolar;
- c) prestação de serviço de consultoria e assessoria académica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal,

participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio Henrique Maria Manuel Marrime.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada a Henrique Maria Manuel Marrime, que exercerá as suas funções, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão)

A cessão de quota é livre para o sócio, carecendo de consentimento por escrito em assembleia geral, quando se trate de cessão a terceiros, ficando neste caso reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e depois ao sócio.

ARTIGO SEXTO

(Amortização)

Um) São admitidas à sociedade as amortizações de quotas, que se considerem necessárias, desde que sejam fundamentadas por deliberação do sócio.

Dois) Se a quota encontrar em situação de penhora ou qualquer acto judicial.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique

Inhambane, 28 de Março de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

ML - Entertainment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral, datada de dois de Abril de dois mil e vinte e cinco, ocorreu na sociedade ML - Entertainment, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, com o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105040826, uma transmissão de quotas, onde a sócia Pizzolotto's Family Trust transmitiu a sua quota na totalidade a favor de Alessandro Pizzolotto, e consequentemente a alteração do artigo quinto dos estatutos da referida sociedade, passando este a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticaís), representativa de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Alessandro Pizzolotto;
- b) uma quota com o valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), representativa de 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Guo Manyi;
- c) uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), representativa de 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nairo José Almirante.

Maputo, 30 de Abril de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

MLS Protect Investment, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026950, uma sociedade denominada MLS Protect Investment, S.A.

Pelo presente instrumento particular é celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, pelos accionistas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação MLS Protect Investment, S.A., e tem a sua sede

social na Avenida Guerra Popular n.º 1256, R/C, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumo, nesta Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou sucursais no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) transporte de carga e de passageiros, *car-rent*, aluguer de viaturas;
- b) consultoria em diversas áreas;
- c) comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) representando vinte e cinco mil acções ordinárias com o valor nominal de vinte cinco mil meticaís para cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

As acções poderão ser representadas por títulos e são sempre nominativas.

ARTIGO SÉXTO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão total ou parcial de acções nominativas encontra-se sujeita ao exercício de direito de preferência do accionistas, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Dois) Para efeitos do número anterior, o accionista que pretende transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, da tal pretensão, indicando a identidade do adquirente, o número das acções que pretende transmitir, o preço e as condições ajustadas para projectada transmissão, nomeadamente, condições de pagamento, garantias oferecidas e recebidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele será exercido por Zacarias Moisés

Souto Júnior - que desde já fica nomeado administrador, com dispensa caução.

Dois) O administrador pode não ser mandatário da sociedade, conforme para o efeito os respectivos poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade: a Assembleia Geral, a Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Os membros da Administração e do Conselho Fiscal são designados pela Assembleia Geral e os seus mandatos têm a duração de três anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes, podendo em todos os casos, serem accionistas ou estranhos à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, delegando os seus poderes por meio de carta dirigida ao Presidente da Mesa.

Dois) Sem prejuízo das reuniões em que a respectiva presença seja legalmente exigida, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que não sejam accionistas poderão participar nas demais reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas matérias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente dentre os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da administração)

Compete à administração gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Actos proibidos aos administradores)

Ao administrador é expressamente vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contractos, actos, documentos ou obrigações

estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações da administração)

O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo administrador, devendo reunir, pelo menos, uma vez em cada mês.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Local da reunião e acta)

De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada pelo administrador e o secretário que nela tenha participado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fiscal Único)

Um) O Fiscal Único é o órgão de controlo e fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do estatuto, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração.

Dois) O Fiscal Único será um auditor de contas certificado ou uma sociedade de auditores de contas devidamente certificada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Fiscal Único)

São competências do Fiscal Único:

- a) examinar, sempre que o julgue conveniente, e pelo menos de três em três meses, a escrituração da sociedade;
- b) convocar a Assembleia Geral extraordinária quando julgue necessário;
- c) fiscalizar a administração da sociedade;
- d) verificar o cumprimento dos estatutos relativamente às condições estabelecidas para a intervenção dos sócios nas assembleias;
- e) vigiar as operações durante a liquidação da sociedade;
- f) dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados;
- g) pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;
- h) em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, dos estatutos e dos regulamentos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais leis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

MyCA Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045996, uma sociedade denominada MyCA Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Meque Levi Muale, solteiro, natural de Chirire – Chiúte - Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 060100866594A, emitido a 21 de Agosto de 2024, residente no Distrito de Boane, Bairro de Beleluane, Quarteirão 26, Casa n.º 227, Província de Maputo.

Segundo: Celeste Francisco Banze, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101521806M, emitido a 17 de Janeiro de 2023, residente na Matola, Bairro T3, Quarteirão 41, Casa n.º 426, Província de Maputo.

Pela presente escritura, constitui a sociedade por quotas limitada com a firma Myca Trading, Limitada, e tem a sua sede na Província de Maputo, Parcela n.º 9776, Distrito de Boane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A Sociedade adopta a denominação Myca Trading, Limitada e tem a sua sede na Província de Maputo, Parcela n.º 9776, Distrito de Boane.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Parcela n.º 9776, Distrito de Boane. A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local dentro do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: *procurement* de importação e exportação, máquinas de construção; peças, máquinas eléctricas; peças sobressalente; material informático; mobílias e material eléctrico todo tipo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (Cem mil meticais) que corresponde a (100% do capital social), pertencente aos sócios:

- a) Meque Levi Muale, com uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (60%) do capital social);
- b) Celeste Francisco Banze, com uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (40%) do capital social).

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele cabem ao sócio Meque Levi Muale, que fica desde já designado administrador, bastando a sua assinatura ou a de um procurador nos termos e limites específicos do respectivo mandato, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 2 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

NDULU - Comércio e Serviços □ Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia 26 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101151867, firma constituída por Norman Ndulu Mafutaibonga natural de Guro, de nacionalidade moçambicana, filho de Ndulu Mafutaibonga e de Mafilipa Chaneta, recibo do Bilhete de identidade n.º 62121257, emitido a 28 de Dezembro de 2017, no Distrito de Guro, residente na Localidade de Sanga -Distrito de Guro.

Verifiquei a identidade da outorgante por exibição do documento de identificação acima mencionado.

E por ele foi dito que pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social NDULU - Comércio e Serviços – Sociedade

Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Guro - Sede, Distrito de Guro, podendo abrir sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto nas seguintes áreas:

- a) comércio geral a grosso e a retalho, com importação;
- b) indústria hoteleira e turismo;
- c) indústria de panificação;
- d) comercialização agrícola;
- e) outras actividades para o exercício das quais obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participações)

Um) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a cem por cento, pertencente ao sócio único, Normane Ndulu Mafutaibonga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante decisão do sócio único, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

Três) Não haverá prestação suplementares de capital, mas o sócio único poderá fazer, à sociedade, os suprimentos de que ela carecer, por sua livre vontade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo do único, que desde já fica nomeado Normane Ndulu Mafutaibonga, que

fica sócio-gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O sócio-gerente poderá delegar parte ou totalidade dos seus poderes de gerência, no todo ou em parte, em pessoas estranhas à sociedade, desde que a decisão seja feita por este.

Três) A sociedade não poderá ser obrigada em actos que não digam respeito a ela, tais como letra de favor, fianças, e outras semelhantes.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes ou empregados devidamente autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e dividendo)

Um) Anualmente haverá um balanço fechado com a data de 31 de Dezembro, dos lucros líquidos apurados, deduzir-se-á a percentagem requerida para a constituição de reserva legal enquanto esta não estiver legalizada ou sempre que seja necessário reintegra-la.

Dois) A parte restante dos lucros será retida pelo sócio único, por sua decisão.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e sua liquidação far-se-á de harmonia com a iniciativa do sócio único.

Dois) A sociedade não se dissolve por interdição ou morte do sócio único, antes continuará com os representantes dos interditos ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si, que a todos representem a sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regularizados pelas disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável e em vigor da República de Moçambique.

Chimoio, 7 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Nexus Solutions □ Sociedade Unipessoal, Limitada,

Certifico para efeitos de publicação por contrato da sociedade denominada Nexus Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por outorgante: Geraldine Elizabeth Sarai Misic, natural de ZAF, de nacionalidade

sul-africana, portadora do Passaporte n.º A06597415, emitido a 6 de Março de 2018, válido até 5 de Março de 2028, pelo Dept of Home Affairs.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Nexus Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, Bairro Central, Prédio JAT-IV, 3.º andar, KaMpumfu, Maputo Cidade, podendo, mediante deliberação da sócia única, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) gestão de projectos;
- b) melhoria de processos de integração de tecnologias e desenvolvimento de negócios, nas áreas de a construção, tecnologia de informação e logística e outras áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo à sócia única, Geraldine Elizabeth Sarai Misic.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo de Geraldine Elizabeth Sarai Misic, a qual fica desde já investida na qualidade de administradora.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura da administradora, em todos os actos e contratos, podendo esta, para

determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e aplicação de resultados)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Nsuwa Energia, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045986, uma entidade denominada Nsuwa Energia, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Nsuwa Energia, S.A. e constitui-se sob forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela n.º 267, 6.º andar, em Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) O Conselho de Administração pode, sempre que o entender, deslocar a sede para qualquer outro local dentro do País e, bem assim, criar, deslocar ou extinguir sucursais, agências e quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de actividades no sector da energia, com especial enfoque nas energias renováveis, incluindo, mas não se limitando a:

- a) desenvolvimento, implementação, exploração e gestão de projectos de produção de energia a partir de fontes renováveis e não renováveis, incluindo energia solar, eólica, hídrica, biomassa, geotérmica, hidrogénio verde, armazenamento de energia, bem como outras fontes alternativas de energia, podendo ainda proceder à venda e distribuição de energia eléctrica, térmica e outros vectores energéticos;
- b) prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica e engenharia na conceção, desenvolvimento, implementação, monitorização e optimização de sistemas energéticos, eficiência energética, gestão de recursos energéticos e auditorias energéticas, incluindo a elaboração de estudos de impacto ambiental e de viabilidade económica e financeira;
- c) planeamento, desenvolvimento, construção, operação, manutenção e gestão de centrais de produção de energia, redes de transporte e distribuição, parques eólicos, centrais solares fotovoltaicas e térmicas, estações de carregamento para veículos eléctricos, centrais hidroeléctricas, sistemas de armazenamento de energia, infra-estruturas de produção e distribuição de hidrogénio ou outros gases renováveis, bem como qualquer outra infra-estrutura associada ao sector energético;
- d) compra, venda, distribuição, importação, exportação, representação e comercialização de equipamentos, componentes, tecnologias e sistemas relacionados com a produção, armazenamento, distribuição e consumo eficiente de energia, incluindo painéis solares, turbinas eólicas, baterias, inversores, transformadores, carregadores de veículos eléctricos, bombas de calor, sistemas de iluminação eficiente e outros dispositivos de eficiência energética;
- e) investigação e desenvolvimento de novas tecnologias e soluções energéticas, incluindo sistemas inteligentes de gestão de energia, redes eléctricas inteligentes (smart grids), digitalização e automação de processos energéticos, armazenamento de energia, combustíveis alternativos, bem como inovação na produção, gestão e consumo de energia sustentável;

f) desenvolvimento e implementação de projectos e serviços de eficiência energética para edifícios, indústrias e infra-estruturas urbanas, incluindo auditorias energéticas, certificação energética, optimização de consumos, soluções de isolamento térmico, iluminação eficiente e integração de energias renováveis em edifícios;

g) aquisição, gestão e alienação de participações sociais em sociedades com objecto relacionado com a energia, participação em consórcios, parcerias estratégicas e desenvolvimento de projectos de produção e comercialização de energia, bem como investimento em activos e infra-estruturas energéticas.

Dois) A sociedade poderá ainda, na prossecução do seu objecto social, sem dependência de qualquer outra formalidade, fornecer e prestar, directa ou indirectamente, bens e/ou serviços complementares ou conexos àquele, nos termos da lei aplicável, bem como realizar todas e quaisquer operações comerciais, industriais, financeiras, mobiliárias e imobiliárias que sejam necessárias ou convenientes à prossecução do seu objecto social, quer a nível nacional como internacional; importação e exportação de bens e serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), sendo representado por 1000 (mil) acções de valor nominal de 100,00MT (cem meticais cada uma).

Dois) O capital social encontra-se distribuído pelos accionistas na proporção indicada no livro de registo das acções.

Três) As acções são obrigatoriamente nominativas e representadas por títulos que incorporam o número de acções de que cada accionista é titular.

Quatro) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida e por maioria dos accionistas que representem,

pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito a voto.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade do aumento do capital;
- b) o montante do aumento do capital;
- c) o valor nominal das novas participações sociais;
- d) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento;
- f) o tipo de acções a emitir;
- g) a natureza das novas entradas, se as houver;
- h) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) o prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento, por correio electrónico ou carta registada, no prazo não inferior a trinta dias.

ARTIGO SEXTO

(Direito de preferência no aumento do capital social)

Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem à data do aumento, a exercer nos termos de legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais, revestindo sempre a forma de acções nominativas.

Dois) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Três) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Cinco) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Seis) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco ou carimbo da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação dos accionistas, aprovada por uma maioria que represente pelo menos setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar sobre elas as operações admitidas por lei.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito a voto nem à recepção de dividendos.

ARTIGO NONO

(Oneração e transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções entre accionistas é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de acções a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade e fica condicionada ao exercício do direito de preferência dos accionistas ao preço nominal na proporção das suas respectivas participações sociais.

Três) Para efeito do número anterior, o sócio que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções nominativas deverá enviar ao Secretário da Assembleia Geral da sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Cinco) O consentimento não pode ser subordinado a condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação por escrito dirigida aos accionistas incluirá uma proposta da sociedade de amortização ou de aquisição das acções.

Sete) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de trinta dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Oito) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial das acções, nos termos dos números anteriores, o sócio transmissor, no prazo de noventa dias, deverá notificar, por escrito, os demais accionistas para exercerem

o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Nove) No caso de a sociedade autorizar a transmissão das acções e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Dez) A oneração, total ou parcial, das acções depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos números anteriores.

Onze) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões e onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos da lei e mediante a deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente pelo menos, setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir obrigações próprias nos termos da lei e mediante a deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente pelo menos, setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da Assembleia Geral dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social. Podem também os accionistas, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO PRIMEIRA

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como ano completo o da sua eleição, com excepção do Fiscal Único, que será eleito a cada dois anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Seis) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Renumeração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar conforme a lei em vigor.

SECÇÃO SEGUNDA

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos em assembleia, de entre os accionistas ou não, por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias e prestação de suprimentos;
- h) deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- j) deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações no capital social de outras sociedades;
- k) deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de aviso escrito enviado para os endereços dos accionistas conforme constem dos registos da sociedade, com pelo menos trinta dias de antecedência, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Quatro) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocação desde que estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a mais de metade do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia pode funcionar e validamente deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondam.

Três) Na primeira convocatória pode, desde logo, ser marcada uma segunda data para reunir no caso de a assembleia não poder funcionar na primeira data marcada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Periodicidade das reuniões)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO TERCEIRA

Administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por membros efectivos e conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) O Conselho de Administração terá um presidente a ser designado pela Assembleia Geral.

Três) A gestão diária da sociedade poderá ser delegada a um director-geral ou director executivo a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

Quatro) No momento da constituição da sociedade, o Conselho de Administração da Sociedade será constituído por Pedro Espírito Santo Pereira Coutinho e Filipe Miguel Ribeiro Ferreira da Costa até a nomeação dos novos membros pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social nomeadamente:

- a) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) propor, fundamentando, os aumentos de capitais sociais necessários;
- d) adquirir, alienar ou onerar, por qualquer forma, bens ou direitos, móveis e imóveis sempre que o entender conveniente para a sociedade;
- e) contrair empréstimos e outros tipos de financiamento;
- f) confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;
- g) constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- h) proceder à co-optação de administradores;
- i) deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sob quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas;
- j) designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;
- k) delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados;
- l) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade

e, em geral, praticar todos os actos que, nos termos da lei e dos presentes estatutos, competem ao Conselho de Administração.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente, em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da Sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

Quatro) Compete, especialmente, ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) coordenar as actividades do Conselho de Administração;
- b) convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c) zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração;
- d) representar o Conselho de Administração em juízo e fora dele.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne semestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, cinco dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local indicado pelo presidente, que deverá ser mencionado na respectiva convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

Cinco) Os administradores poderão deliberar sem recurso a reunião do Conselho de Administração, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta dos Membros do Conselho de Administração; ou
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO QUARTA

Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida pelo Fiscal Único, que poderá ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Do Exercício e Aplicação de Resultados

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio de 2022, e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Abril de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.



P&O Maritime Moçambique, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral de vinte

e nove de Abril de dois mil e vinte e cinco, da sociedade P&O Maritime Moçambique, S.A, sociedade anónima, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100341220, foi aprovada a alteração do objecto social da sociedade, tendo, consequentemente, sido alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste, no geral, na prestação de serviços marítimos, tais como a gestão de activos marítimos, serviços e operações de apoio portuárias, incluindo (mas não se limitando) à indústria do petróleo e gás. Contanto que observe os devidos procedimentos legais exigidos para a obtenção das respectivas licenças, a sociedade levará a cabo os seguintes serviços:

- a) agenciamento de navios;
- b) agenciamento de mercadorias;
- c) agenciamento de frete e fretamento;
- d) estiva;
- e) operações de atracação e desatracação;
- f) operações de reboque, empurre e escolta de navios;
- g) operações de pilotagem;
- h) operações de barco piloto;
- i) operações de amarração e desamarração;
- j) operações de amarração de embarcações;
- k) operações de movimentação e mudança de embarcações e equipamento marítimo;
- l) transporte de pessoas e material;
- m) operações de dragagem de manutenção;
- n) implantação de para-lamas para operações de carga;
- o) operações de navio a navio (ship to ship);
- p) operações de espera marítima;
- q) manutenção de assistência à navegação;
- r) funções administrativas associadas e relacionadas com as operações marítimas prestadas;
- s) operações de emergência:
 - i. serviços de combate a incêndios marítimos;
 - ii. resposta a derrames de petróleo através do fornecimento de pessoal e activos marítimos;
 - iii. operações de evacuação médica (MEDEVAC);

- iv. operações de busca e salvamento (SAR);
- v. operações de salvamento marítimo; e
- vi. quaisquer outros serviços afins, ou realizar actividades complementares ou acessórias, de modo a cumprir o seu objecto.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, adquirir participações sociais, minoritárias ou maioritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada pela maioria dos sócios que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto, dedicar-se a qualquer actividade que não seja proibida por lei.

Conservatória do Registo das Entidades Legais - Maputo, 5 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

**Parque dos Zagartos □
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Agosto de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 73 a 76 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 08/2024, a cargo de Zeferino Caito Chatala, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante Azarias Henriques Zagarto Jone, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701075349N, emitido a onze de Janeiro de dois mil e vinte e três, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no Bairro 25 de Setembro, Cidade de Chimoio.

E por ele foi dito que pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Parque dos Zagartos — Sociedade Unipessoal, Limitada.

**ARTIGO PRIMEIRO
(Tipo societário)**

É constituída pela outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

**ARTIGO TERCEIRO
(Sede social)**

Um) A sociedade tem a sua sede na EN6, Posto Administrativo de Machipanda, Distrito e Cidade de Manica, Província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

**ARTIGO QUINTO
(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto parque de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

**ARTIGO SÉTIMO
(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 100.000,00MT (cem mil de meticais), pertencente ao sócio único, equivalente a cem por cento do capital.

**ARTIGO DÉCIMO
(Administração e gerência)**

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

**ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Cartório Notarial de Chimoio, 8 de Agosto de 2024. — O Notário A, *Ilegível*.

**Pinnacle Advisory □
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico para efeitos de publicação por contrato da sociedade denominada Pinnacle Advisory — Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por outorgante Geraldine Elizabeth Sarai Misisic, natural de ZAF, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A06597415, emitido a 6 de Março de 2018, válido até 5 de Março de 2028, pelo Dept-of Home Affairs.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

**ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Pinnacle Advisory — Sociedade Unipessoal, Limitada.

**ARTIGO SEGUNDO
(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, Bairro Central, Prédio JAT-IV, 3.º andar, Kampfumu, Maputo Cidade, podendo, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

**ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) consultoria estratégica de negócios e optimização operacional;
- b) planeamento de expansão de mercado e gestão de desempenho em sectores como tecnologia, manufactura e serviços profissionais;
- c) elevar os negócios ao seu desempenho máximo, fornecendo orientação especializada e estratégias transformadoras que desbloqueiam o crescimento e a resiliência.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

**ARTIGO QUARTO
(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo à sócia única, Geraldine Elizabeth Sarai Misisic.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo de Geraldine Elizabeth Sarai Mistic, a qual fica desde já investida na qualidade de administradora.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura da administradora, em todos os actos e contratos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e aplicação de resultados)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.



Plameca Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Abril de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, da reunião extraordinária da assembleia geral da sociedade Plameca Mozambique, Limitada, inscrita na Conservatória das Entidades Legas de Maputo sob NUEL 100759411, realizada na sua sede social sita na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 552, 7.º andar, Prédio 1.º de Janeiro, Cidade de Maputo, os sócios decidiram alterar a denominação social e o endereço da sociedade e de comum acordo foi aprovada a alteração integral dos estatutos da sociedade que passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Zeta Lifescience, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Resistência esquina com a Rua de Chimoio N.42/960, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer

outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) importação e exportação de medicamentos;
- b) venda a grosso e retalho de medicamentos;
- c) fornecimento de medicamentos hospitalares;
- d) fornecimento de material hospitalar;
- e) serviços de farmácia;
- f) cultivo de ervas, raízes e plantas medicinais.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme a deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticaís), correspondente 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a Interlux Investment Limited; e
- b) uma quota de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente 1% (um por cento) do capital social, pertencente a Neom Entreprises Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Na transmissão de quotas bem como na saída ou falecimento de sócio, gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, os sócios e a sociedade por esta ordem. No caso de nem os sócios nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota ou o herdeiro que deseje herdar poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados em acordo parassocial.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

(Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios)

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os referidos direitos e deveres sociais serão regulados nos termos do acordo parassocial.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela

administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) distribuição de lucros;
- c) designação e destituição dos membros da administração;
- d) remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) quaisquer alterações ao presente contrato, incluindo fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- g) aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;
- h) aprovação de termos e condições de prestações suplementares à sociedade;
- i) qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- j) o início ou término de uma nova sociedade, *joint-venture* ou parceria;
- k) abertura, encerramento ou alteração da conta bancária, incluindo os termos da sua movimentação; e

l) contratação de financiamento nacional e estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um conselho de administração constituído por pelo menos 2 (dois) administradores, nomeados pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e a estes delegar, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um 1 (um) dos administradores, ou por uma assinatura de um terceiro a quem foram delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a Sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas ao objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A nomeação, substituição e destituição dos administradores da sociedade são assuntos incumbidos aos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo os administradores nomeados e actividade até deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes da administração)

Os administradores têm poderes para gerir a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelo presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e resoluções da administração)

Um) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por qualquer administrador por meio de carta recebida pelos administrador, com um mínimo de 15 (quinze) dias úteis antes da data da reunião. As reuniões dos administradores podem ser realizadas sem aviso prévio, desde que todos os administrador estejam presentes e todos dêem seu consentimento para que a reunião seja realizada e decidam sobre um determinado assunto.

Dois) Os Administradores poderão ser representados na reunião de administração por outro administrador, mediante documento escrito assinado pelo administrador não presente, indicando expressamente o nome do administrador representante.

Três) As deliberações dos administradores serão adoptadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados.

Quatro) A deliberação da administração, assinada por todos os administradores, será válida e eficaz como se tivesse sido adoptada por uma reunião do conselho de administração devidamente convocada, salvo indicação em contrário, qualquer deliberação será considerada aprovada na data e no local em que foi assinada pelos administradores, assinando-a por último.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e requerem aprovação do Sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados)

Um) A percentagem de 20% (vinte por cento) para constituição da reserva legal deverá ser deduzida dos resultados líquidos apurados em cada exercício, enquanto não for realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário repor isto.

Dois) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos nestes estatutos serão regulados e resolvidos nos termos do Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Abril de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Pulce Comércio e Serviços

¶ Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105044537, uma sociedade denominada Pulce Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial pelo sócio único Liu Lizhao – cidadão chinesa estado civil solteiro, portador do Passaporte n.º EL5032647, emitido no dia 19 de Dezembro, de 2023, válido até 18 de Dezembro de 2033, residente na Av. 24 de Julho 522, Cidade de Maputo, doravante designado sócio único, pelo presente contrato escrito particular constitui

uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Pulce Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade unipessoal limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. 24 de Julho 522, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: venda de equipamento e máquinas de construção; venda de materiais de construção ,venda de produtos alimentares; comércio nacional e internacional; exercício da actividade de prestação de serviços incluindo serviço de transporte; serviços aduaneira; importação e exportação de mercadorias e tecnologia, prestação de todos serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT, corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente a única sócia, Liu Lizhao, portador do Passaporte n.º EL5032647, corresponde a 200.000,00MT equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Liu Lizhao, portador do Passaporte n.º EL5032647, que desde já fica nomeado como representante legal e administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Uma) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissão, regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sabor Divino □ Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105041896, uma sociedade denominada Sabor Divino — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por Rabia da Conceição Mussita, solteira, naturalidade moçambicana, residente em Lichinga, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070101742756J, emitido a 24 de Julho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga. Pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação Sabor Divino — Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, sede social da sociedade é estabelecida em Av. Rua do Trabalho n.º 18, Cidade de Lichinga, Província de Niassa, podendo abrir delegações em outras formas de representação em pontos do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

O objecto social da sociedade é fornecimento de refeições; realização de actividade de servir e vender comidas preparadas, com ou sem acompanhamento de bebidas alcoólicas; fornecimento de produtos alimentares e não alimentares; comércio de produtos alimentares como alimentos perecíveis e não perecíveis; e entrega de comida ao domicílio; serviços de entrega de comida e encomendas ao domicílio. A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que sejam necessárias para a realização de seu objecto social, mediante a obtenção das autorizações necessárias junto as entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente a Rabia da Conceição Mussita.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pela única sócia, Rabia da Conceição Mussita, a qual cabe

fazer o balanço no fim de cada exercício sendo obrigatório faze-lo anualmente. Ainda cabe a esta, a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Safa Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Abril de dois mil e vinte e cinco da sociedade Safa Import & Export, Limitada matriculada sob NUEL 100089262, sócio Seyhattin Balli manifestou o interesse em ceder a totalidade da sua quota no valor nominal de dez mil meticais para o novo sócio Umit Sudas.

Em consequência directa da precedente alteração, modificam-se os artigos terceiro e quinto do pacto social, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Ibrahim Hakki Ozelgul – dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital;
- b) Umit Sudas – dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital.

.....

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A gestão e administração sociedade, activa ou passivamente compete aos sócios Ibrahim Hakki Ozelgul e Umit Sudas.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios designados no número um do presente artigo ou de representante, administrador devidamente designados, ou mandatários especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 2 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Schneider Electric Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Abril de dois mil e vinte e cinco da Sociedade Schneider Electric Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105004725, as sócias deliberaram sobre a alteração da sede social, passando da actual Rua da Sé, n.º 114, 3.º andar, 312, Hotel Rovuma, Bairro Central, Cidade de Maputo, para a Avenida Paulo Samuel Kankhomba, 1371, R/C, Bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo e, consequentemente, a alteração parcial dos estatutos, concretamente os artigos primeiro e quinto, que passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Schneider Electric Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, 1371, R/C, Bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando as sócias julgarem convenientes e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um ou mais administradores, a serem nomeados pelas sócias.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser praticados pelos administradores ou por qualquer trabalhador da sociedade que tenha sido devidamente autorizado pela administração.

Três) É expressamente proibido aos administradores, gestores e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos ao objecto social e aos negócios da mesma, sem que para tal tenham obtido autorização expressa das sócias.

Maputo, 11 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Secret Serenity Spa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042679, uma sociedade denominada Secret Serenity Spa, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2005, revisto em 2013, de 27 de Dezembro, do Código Comercial vigente na República de Moçambique por:

Primeiro: Patricia Ussene Vieira, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Av. Regulo hanhane 34C, Matola, portador do B.I. n.º 110100297234J, emitido a trinta de Setembro de dois mil e vinte e quatro, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Segundo: Karina Issufo Hassane Sivane, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Costa do Sol, Condomínio Casa Jovem A4, Casa 14, Cidade de Maputo, portadora do B.I. n.º 110300203589S, Carta de Condução n.º 10854192/2, emitido a dezoito de Abril de dois mil e vinte e quatro, pelo Instituto Nacional de Transportes Terrestres (INATTER) na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da empresa)

A sociedade adopta a denominação Secret Serenity Spa, Limitada e tem a sua sede no Bairro Triunfo, Complexo Beachfront, Quarteirão n.º 9, Casa n.º 9, Av/Rua marginal, Cidade de Maputo, podendo por deliberação de assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: o objecto social da empresa será de serviços estéticos e de bem-estar, compreendendo:

- prestação de serviços de cuidados pessoais, incluindo, mas não se limitando a, manicure, pedicure, depilação, tratamentos estéticos de beleza, massagens;
- comercialização de produtos para cuidados de beleza e higiene, como esmaltes, cremes, loção e outros produtos estéticos;
- comércio geral em várias áreas e prestação de serviços em várias áreas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- uma quota do valor nominal de cinco mil meticais equivalente a 50%, pertencente à sócia Patricia Ussene Vieira;
- uma quota do valor nominal de cinco mil meticais equivalente a 50%, pertencente à sócia Karina Issufo Hassane Sivane.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Karina Issufo Hassane Sivane, sendo que todas as decisões de administração e gestão do deverão ser tomadas por consenso entre os dois sócios.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador; especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gestores ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fiança, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e perdas)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Términos)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Substituição de cargos)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Thembe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e três dias do mês de Abril de dois mil e vinte e cinco, a sociedade Thembe, Limitada, NUEL 100779706, sita no prolongamento da Av. Dom Alexandre, Quarteirão 113, Casa n.º 2, Bairro de Guava, em Marracuene – Maputo, delibera alteração da sede da sociedade, objecto social e administração e representação da sociedade, ficam alterados o artigo primeiro (denominação e sede), artigo terceiro (objecto social) e o artigo sétimo (administração e representação da sociedade) dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a denominação Thembe, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, com sede no Prolongamento da Avenida Dom Alexandre, Quarteirão 113, Casa n.º 2, Maputo-Marracuene, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: a) comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, produtos de higiene e limpeza em estabelecimento não especializado; b) comércio a retalho de bebidas em estabelecimentos especializados; c) comércio a retalho de frutas e de produtos hortícolas em estabelecimentos não especializados; d) comércio a retalho de carne e de produtos à base de carne em estabelecimentos especializados e não especializados; e) comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos em estabelecimentos especializados e não especializados; f) pastelaria e padaria; g) prestação de serviços de consultoria; h) prestação de serviços de agronegócio; i) serviços de organização e gestão de eventos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente será exercida pelos sócios Constantino Estevão Cuambe e Ana Domingas Matangue Cuambe, que desde já, ambos, são nomeados administradores.

Dois) Os administradores têm todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, bem ainda praticar quaisquer actos lícitos para o sucesso no exercício das suas funções.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos é necessário, no mínimo, a assinatura de um dos administradores.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas estatutárias.

Maputo, 7 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Zambeze Limpeza e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 25 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 105021170, uma entidade denominada Zambeze Limpeza e Serviços, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Zambeze Limpeza e Serviços, Limitada, sediada na Cidade de Maputo, Av. da Tanzania, n.º 147, com sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto a lavagem de interior e exterior de veículos automóveis; lavagem do chassis; polimento de viatura; aspiração e lavagem de bancos, aspiração e lavagem de alcatifas; venda de consumíveis, lubrificantes e acessórios auto; limpeza de exterior e interior de edifícios incluindo residências, escritórios, indústrias e hospitais e desinfectação de ambientes; serviços de fumigação e jardinagem, limpeza e tratamento de piscinas; serviços de lavandaria; recolha e tratamento de resíduos sólidos, recolha, drenagem e tratamento de águas residuais; comercialização de produtos de higiene e limpeza, e importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) distribuído da seguinte maneira: uma quota no valor de 50.000,00MT pertencente ao sócio Helder Pereira Jeremias, representando 50% de capital social; outra quota no valor de 50.000,00MT pertencente à sócia Haua Zainabo Bin Aboubakar, representando 50% de capital.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e

passivamente será exercida por Haua Zainabo Bin Aboubakar que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução.

ARTIGO QUINTO

(Omissão)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



4 Season Logistics and Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105044525, uma sociedade denominada 4 Season Logistics and Investment, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Samer Satar Adam, casado, natural de Mossuril, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100001959M, emitido em Maputo, residente em Maputo.

Segundo: Momad Imran Mahomed, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100398875B, emitido em Maputo, residente em Maputo.

Terceiro: Mpini Isaac Lepthotho, casado, natural de ZAF, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A08470736, emitido e residente na África de Sul.

Quarto: Amien Iqbal Naidoo, casado, natural de ZAF, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A06475856, emitido na África de Sul, residente na África de Sul.

É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A 4 Season Logistics and Investment, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua n.º 12205, Casa 111, Bairro Matola D, Cidade da Matola, Província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) intermediação comercial interno e externo;
- b) agente de comércio a grosso de combustível, minérios, metais, produtos químicos para indústrias, máquina, equipamento industrial, embarcações e aeronaves;
- c) exploração mineira, nomeadamente a extração e benefícios de produtos mineiros, bem como o comércio em geral, com importação e exportação;
- d) transporte, distribuição, armazenamento e logística de mercadorias, incluindo compra, venda de produtos diversos.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) dinheiro correspondente

à soma de quatro quotas: uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Samer Satar Adam; segunda quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Momad Imran Mahomed; terceira quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Mpini Isaac Lepthotho; e quarta quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Amien Iqbal Naidoo.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administrador executivo)

A gestão diária da sociedade é confiada desde já ao sócio Samer Satar Adam, que exerce o cargo de administrador executivo, podendo ser substituído por decisão de conselho de administração.

ARTIGO SÉXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador executivo, no exercício das funções conferidas pelo estatuto e pelo conselho de administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

O presente contrato é elaborado em dois exemplares de igual valor e teor jurídico e reflecte a livre vontade das partes que, na presente data assinam, ficando cada uma das partes com um exemplar do mesmo.

Maputo, 5 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 170,00MT